

CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 201///2012	Proposição Medida Provisória nº 589 /2012				
Autor ALFREDO KAEFER				N° do prontuário 451	
1 Supressiva 2. Substitutiva D 3. Modificativa 4. Aditiva				5. Substitutivo global	
Página 1/1	Art.	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	A	línea
Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 589, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. XX - Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 1º o disposto nos arts 11 a 13 e 14-B da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, com exceção dos juros previstos no art. 13 da mencionada Lei, que no caso do parcelamento de débitos do PASEP de que trata essa Medida Provisória serão equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sem nenhum outro acréscimo"					
-		Justificação			
A Emenda tem por objetivo estimular efetivamente o pagamento dos débitos relativos ao PASEP de responsabilidade de Estados, DF e Municípios, por intermédio da utilização, nos parcelamentos, de uma taxa de juros mais estável. a mesma utilizada nos financiamentos concedidos pelo BNDES e que não onere					
excessivamente os cofres dos estados e municípios brasileiros, o que acontecerá se for utilizada a SELIC acrescida de 1%, como prevê a Medida Provisória.					
CÓDIGO TOTAL	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	NOME DO PARLAMENTA	R	UF _	PARTIDO
451	AL	FREDO KAEFER	3	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA —				